

PARECER DO PREGOEIRO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Edital nº 029/2019 – Pregão Eletrônico – Processo Administrativo nº 59510.000789/2019-18

OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para o fornecimento de móveis e equipamentos de som e de informática destinados à estruturação de instituições, associações comunitárias e de produtores no vale do rio São Francisco, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf – Estado de Minas Gerais.

IMPUGNANTE: CAPERPASS IND. E COM. DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA. -

Inicialmente, queremos agradecer a intenção da impugnante em auxiliar a Codevasf na elaboração dos seus instrumentos convocatórios com vistas ao atendimento às prescrições da lei, ao nos apresentar pedido de impugnação do edital do procedimento licitatório.

Objetivando a consecução dos esclarecimentos necessários ao encaminhamento de resposta do presente pedido de impugnação, este pregoeiro analisou as particularidades do Edital em discussão com vistas a analisar os pontos levantados e questionados pela impugnante, contando com o apoio de sua área técnica, através da Gerência Regional de Revitalização (1ª/GRR) e da Secretaria Regional de Licitações (1ª/SL) e passa a tecer as seguintes considerações, para, ao final, apresentar sua decisão.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, regida por seu Estatuto

Social, pelas Leis nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos Decretos nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nº 8.207, de 13 de março de 2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais normas de direito aplicáveis.

Conforme previsto no subitem 1.2 do Edital nº 29/2019 (Pregão Eletrônico) esta licitação, na modalidade de "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo "MENOR PREÇO", com intervalo mínimo de diferença de valor por lance de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e pelo "Sistema de Registro de Preços", será realizada por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com fundamento legal nos preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto 4.485/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, do Decreto nº 8.538/2015, e, especialmente, pelos Decretos nºs 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018, regulamentadores do Sistema de Registro de Preços, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

Após consulta à área técnica (1ª/GRR), a mesma pronunciou-se informando-nos que as cadeiras terão uso eventual em reuniões de produtores rurais e associações comunitárias, em encontros cuja periodicidade geralmente ocorrem a cada 30 dias, portanto compatível com a classe residencial, onde não há uma utilização constante. E, ainda, acrescentou que ao se exigir que a cadeira deva atender as normas da ABNT e informando a classe requerida, assegura-se o padrão de qualidade exigido, em que as

empresas licitantes só poderão ofertar a cadeira que suporta até 154 kg, admitindo-se uma variação de 1,5 kg, como prevê a ABNT.

Diante de todo o exposto, **não damos provimento** ao pedido de impugnação interposto.

Montes Claros, 19 de dezembro de 2019.

Alysson Bastos Cerqueira

Pregoeiro Oficial